

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 8 DE MAIO DE 1871.

1.^a Secção—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu José Alexandre Teixeira, collector das rendas geraes do municipio desta capital, resolve conceder-lhe 3 mezes de licença para tratar de negocios de seu particular interesse, deixando em seu lugar um substituto sob sua responsabilidade.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—Officio n. 62 ao inspector da thesouraria de fazenda—Communico a V. S. que o juiz municipal e de orphãos dos termos reunidos de Valença e Marvão, bacharel Raimundo Mendes de Carvalho, no dia 26 de abril ultimo reassumiu o exercicio de seu cargo, tendo assim renunciado o resto da licença em cujo gozo se achava.

—1.^a Secção—Idem n. 60 ao Dr. juiz de direito da comarca de Campo-maior—Tenho presente o seu officio de 4 do mez proximo findo, em que me remettendo copia da acta geral do encerramento da correição por Vmc. aberta na villa das Barras no dia 3 de fevereiro preterito e prorogada por affluencia de trabalho até igual dia do mez, que ora findou, me declara, que durante a referida correição instaurou processo de responsabilidade contra o escrivão José Francisco Villa-nova por haver feito desaparecer o livro das correições e uns autos de processo de arrematação de bens do evento, deixando de fazer o mesmo ao collector geral e provincial Antonio Rodrigues de Miranda por não lhe terem sido remetidos os exames por Vmc. solicitados em data de 16 de fevereiro e que se devião proceder na thesouraria de fazenda e thesouro provincial, á vista das informações por Vmc. remetidas. Em data de 23 de fevereiro do corrente anno accusei a Vmc. a recepção dos officios de 4, 11, 16 e 18 daquelle mez e declarei-lhe, que não existindo na secretaria copia do provimento em correição, que solicitara, na primeira oportunidade pederia nova copia á secretaria de estado dos negocios da justiça para onde tinha a primeira sido remetida, e effectivamente assim o fiz em officio datado de 24 do já mencionado mez, como verá do officio por copia junto sob n. 1.

No final do officio dirigido a Vmc. declarei-lhe, que a materia exarada no de 16 seria satisfeita e effectivamente remettendo as certidões, que me envion, á thesouraria de fazenda e thesouro provincial, ordenei-lhes que, sem perda de tempo procedessem aos exames sobre os factos de que alli se fazia menção, e o resultado de minhas ordens neste sentido consta dos documentos sob ns. 2 e 3, que ora remetto a Vmc., acompanhados dos que vierão acompanhando o officio de 18 de fevereiro.

Do officio do inspector da thesouraria

de fazenda verá Vmc. não só os motivos da demora na remessa dos exames em questão como que o referido inspector é de opinião que fosse ouvido o collector, pelo que mandando tirar copia do documento, que a elle se referião, ordenei em data de 26 de abril ultimo que sem perda de tempo se explicasse sobre a materia dos mesmos.

Cabe-me declarar a Vmc. que deixei de remetter-lhe esses documentos porque aguardara sua vinda á esta capital em obediencia á minha determinação; constando-me porem, que Vmc. convocára o jury para Campo-maior e União remetto-lhe ditos documentos, pois tenho assim certeza de que chegarão ás suas mãos.

Nesta data tambem faço remessa a Vmc. da informação dada pelo collector Miranda sobre uma accusação inserida no jornal «Patria», a qual poderá servir para o fim que Vmc. indicou no seo officio de 18 do referido mez.

—Idem n. 50 a camara municipal de Jaicós—Em resposta ao officio da camara municipal da villa de Jaicós de 14 d'abril ultimo, devolvendo a copia da portaria de nomeação dos supplentes do juiz municipal do termo de Valença, que por equivooco lhe fôra enviada, remetto a mesma camara a copia junta de nomeação dos supplentes do juiz municipal desse termo, cumprindo que lhe defira juramento estando nas condições legais.

—Idem n. 51 a dos Picos—Em resposta ao officio da camara municipal da villa dos Picos de 15 d'abril ultimo, devolvendo a copia da portaria de nomeação dos supplentes de juiz municipal de Jaicós, que por equivooco lhe fôra remetida, remetto a mesma camara a copia da portaria de nomeação dos supplentes desse termo, cumprindo que lhes defira juramento e tando dentro do praso legal e nas condições de prestat-o.

—Idem n. 52 á de Valença—Remetto a camara municipal da villa de Valença a copia junta da portaria de nomeação dos supplentes do juiz municipal desse termo, feitas em 16 de março passado, que por equivooco fôra enviada á camara municipal de Jaicós.

—Idem n. 1 ao commandante da companhia de policia—Haja Vmc. de explicar sobre o facto de q' faz menção o artigo publicado no periodico «Imprensa» sob n. 301 debaixo a epigrapha—E' bom explicar-se.

—Idem n. 42 ao presidente e membros do conselho municipal de recurso da villa das Barras—Fico entregue do officio de Vmc. de 30 d'abril ultimo, e inteirado de haver o conselho municipal de recurso desse termo, funcionando regularmente, sem que lhe fosse apresentado recurso algum.

Despachos.

José Alexandre Teixeira—A' vista da informação concede a licença requerida.

Hermenegildo Lopes dos Reis—Informe o Sr. administrador do correio.

Dia 9

1.^a Secção—Portoira—O presidente da provincia, de conformidade com o art. 48 dalei n. 602 de 19 de setembro de 1850, sob proposta do tenente coronel commandante de 11.^o batalhão da guarda nacional do municipio de Piracruca, e informação do commandante superior interino, nomeia para preencher as vagas existentes no referido batalhão os officiaes seguintes:

4.^a Companhia.

Para capitão, em lugar de Bernardo Lopes Castello-branco, que falleceo, o tenente da 8.^a companhia Antonio Coelho de Resende.

7.^a Companhia.

Para alferes em lugar de Manoel José de Sousa, que passa a tenente, o guarda nacional Raimundo Maxado de Cequeira.

8.^a Companhia.

Para tenente, em lugar de Antonio Coelho de Resende, que passa a capitão o alferes Manoel Jose de Sousa.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—O presidente da provincia, de conformidade com o disposto no aviso n. 91 de 7 de junho de 1847, designa a 3.^a domingo do mez de junho proximo vindouro para nella ter lugar a reunião dos conselhos municipaes de recurso dos municipios de Piracruca e S. Gonçalo, que deixarão de funcionar no dia marcado por lei.

Em officios n. 38 commuocou-se ao juiz municipal supplente de S. Gonçalo, e n. 39 ao de Piracruca.

2.^a Secção—Officia n. 63 ao inspector da thesouraria de fazenda—Para poder satisfazer a exigencia do juiz de direito da comarca de Piracruca haja V. S. de remetter-me os preços dos livros que para os escrivães do registro das hypothecas fôrao fornecidos por essa thesouraria.

—Idem n. 64 ao mesmo—Não tendo V. S. satisfeito á esta presidencia no seo officio de hontem com os esclarecimentos e informações exigidas em o meo officio de 1.^o do corrente, cumpre que nos termos precisos do mesmo officio informe com urgência á esta mesma presidencia qual o desconto á fazer-se na subvenção mensal que o governo dá a companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba, que deixou de cumprir o seo contracto, não effectuando uma das duas viagens a que é obrigada a fazer entre este porto e o da Parnahiba no mez d'abril p. passado.

Devolve a V. S. o officio que acompanhou ao seo.

—Idem n. 50 ao do thesouro provincial—Ao porteiro Manoel José de Sant'Anna mande Vmc. pagar a quantia de tresentos mil tresentos e oitenta reis importancia de objectos de expediente e serventia que comprou para a secretaria desta presidencia, como consta das contas juntas.

2.^a Secção—Idem n. 11 ao director do estabelecimento dos educandos—Mande Vmc. preparar com urgencia um balde com o necessario cabo para serventia do

poço publico que fica em frente do Hospital da santa casa de misericordia desta cidade.

Do secretario

—Officio ao inspector da thesouraria de fazenda—De ordem de S. Exc. remetto a V. S. os inclusos papeis afim de que os informe.

Dia 10.

2.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia attendendo ao que lhe requereu Hermenegildo Lopes dos Reis, agente do correio e inspector litterario da villa de Jaicós, resolve conceder-lhe dous mezes de licença para tratar de negocios de seu particular interesse, deixando no lugar de agente pessoa idonea sob sua responsabilidade.

Fizerão-se as precisas communicações.

2.^o Secção—Officio n. 65 ao inspector da thesouraria de fazenda—Haja V. S. de informar-me com urgencia quaes os officiaes de registro de hypotheca que indemnizarão á fazenda o valor dos livros, que da mesma receberão e quaes os que o não fizerão.

2.^a Secção—Idem n. 18 ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba—Mande dar passagem d'estado á ré por conta das que dispoe esta presidencia no vapor «Piauhy» do porto desta cidade ao da villa de S. Gonçalo, a Raimundo Francisco Ribeiro.

Do secretario.

—Officio ao inspector do thesouro provincial—Remetto a V. S. de ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia a petição inclusa afim de ser por V. S. informada.

—Idem em identico sentido ao director geral da instrucção publica.

—Idem ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba—S. Exc. o Sr. presidente da provincia approva a partida dos vapores conselheiro Paranguá no dia 12 pelas 6 horas da manhã para o porto da cidade da Parnahiba e o «Piauhy» no dia 13 pelas mesmas horas para o porto de S. Gonçalo, conforme V. S. lhe communicou em o officio de hontem.

Despachos.

Padre José Dias de Freitas—Informe o Sr. Dr. da instrucção publica.

Hermenegildo Lopes dos Reis—Concedo a licença requerida deixando em seu lugar pessoa idonea sob sua responsabilidade.

Odorico Brasilino de A. Roza—Dê-se. O mesmo—Idem.

Francisco Martins da Fonseca—Informe o Sr. inspector do thesouro provincial.

Flaviano Augusto de Noronha—Informe o Sr. commandante superior do municipio da capital.

Dia 11.

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o professor de 1.^o letras da villa de S.

Gonçalo, José Verissimo de Azevedo e tendo em vista a informação do director geral da instrução publica, resolve conceder-lhe, de conformidade com o art. 1.º § 1.º da res. n. 724 de 6 de setembro de 1870, dous mezes de licença com metade de seus vencimentos para tratar de sua saúde.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem idem—O presidente da provincia attendendo ao que lhe requereu Francisco Martins da Fonseca, official-maior da secretaria da assembléa provincial, resolve conceder-lhe um mez de licença sem ordenado para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.ª Secção—Idem n. 10 ao Dr. Fuctuoso Lins Cavalcante de Albuquerque promotor publico da comarca de P. Imperial—Em resposta ao officio de Vmc. de 25 de abril ultimo em que offerece para a fundação de escolas de instrução primaria nesta provincia 30 por cento dos seus ordenados de promotor publico dessa comarca durante um anno a contar do 1.º do corrente mez e d'ahi em diante 15 por cento em quanto exercer aquelle emprego, cabe-me agradecer-lhe semelhante offerecimento e declarar-lhe que nesta data expedi as necessarias ordens para que na thesouraria de fazenda se proceda em tempo opportuno o necessaria desconto.

Em officio n. 66 expedio-se ordem a thesouraria de fazenda para fazer o respectivo desconto.

—Idem n. 23 ao director geral da instrução publica—Em resposta ao seu officio de hoje, em que propõe para examinadores das concorrentes á cadeira de 1.ª letras do sexo feminino da villa da Manga os professores desta capital Dr. Agésilau Pereira da Silva, Juvencio Tavares Sarmiento e Silva e Candido Alves de Noronha, e sobre o mister de agulha a D. Rozina Augusta da Silva Conrado, declaro-lhe que approvo a mesma proposta.

—Idem n. 19 ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba—Mande dar passagem d'estado á ré por conta das que dispõe esta presidencia no vapor « Piauhuy » do porto desta cidade ao da villa de S. Gonçalo, a José Raimundo de Vasconcellos.

—Idem n. 20 ao mesmo mandando dar passagem d'estado no vapor « Paranaguá » da Parnahiba a esta capital, á Antonio Gentil de Souza Mendes e D. Appolonia Maria Cesar de Almeida.

Do secretario.

—Officio ao 1.º secretario da assembléa legislativa provincial—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia transmitto a V. S. o incluso officio da camara municipal da villa de P. Imperial, acompanhado das contas prestadas pelo seu procurador, no trimestre de Janeiro á março do corrente anno.

Despachos.

José Verissimo de Azevedo—A' vista da informação como requer.

Francisco Martins da Fonseca—Concedo seus vencimentos na forma da lei.

Dia 13.

Do secretario

—Officio ao Dr. chefe de policia interino—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, transmitto a V. S. para o archivo dessa repartição duas colleções de leis e decisões do governo geral relativas ao anno de 1870, e haja V. S. de accusar-me o seu recebimento.

Em identico sentido aos inspectores da thesouraria de fazenda, thesouro provincial, e de alfandega da cidade da Parna-

hyba, aos juizes de direito da provincia e juizes muncipaes formados.

—Idem ao director geral da instrução publica—S. Exc. o Sr. presidente da provincia manda-me que communique a V. S. haver approved a designação da professora interina Rozalina Amelia Gonçalves da Silva, que tem de examinar nos trabalhos de agulha a candidata Luiza Carlota Romeiro de Alancar.

Dia 17.

1.ª Secção—Officio n. 30 ao Exm. Sr. Dr. José Evaristo da Cruz Gouveia, 3.º vice presidente da provincia da Parnahiba—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Exc. de 13 de abril ultimo, pelo qual communicou-me haver n'aquella data assumido a administração dessa provincia no impedimento do 1.º e 2.º vice presidente e na ausencia do Exm. Sr. senador Frederico de Almeida Albuquerque, que seguiu para a corte afim de tomar parte nos trabalhos do senado.

—Idem n. 31 ao Exm. presidente do Maranhão—Com o officio de V. Exc. de 25 de abril ultimo me forão entregues os dous exemplares do relatório com que o Dr. José da Silva Maya na qualidade de 1.º vice-presidente passou a V. Exc. a administração dessa provincia no dia 28 de outubro do anno passado.

—Idem n. 7 ao director geral interino da directoria estatistica—Em resposta ao officio de V. Exc. de 3 de abril ultimo, cabe-me declarar-lhe que em officio n. 4 de 20 d'aquelle mez, já satisfiz a requisição de V. Exc. quanto a remessa de leis e relatórios desta provincia.

—Idem—Portaria—O presidente da provincia tende em vista as provas de exame de D. Luiza Carlota R. de Alancar prestado perante a directoria geral da instrução publica em concurso á cadeira de 1.ª letras do sexo feminino da villa da Manga, no dia 13 do corrente mez, resolve nomea-la para reger effectivamente a referida cadeira.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem idem—O presidente da provincia tendo em vista a informação do commandante superior do municipio de Principe imperial de 26 do mez proximo findo, e verificando-se, que em data de 8 de março de 1869 foi mandado desligar do respectivo batalhão o capitão da 3.ª companhia do batalhão n. 32 da Independencia, Luiz Soares Godinho, por se ter mudado para a provincia do Ceará, resolve considerar de nenhum effeito a portaria de 24 de abril proximo findo na parte em que mandou que o referido capitão ficasse aggregado áquelle batalhão.

Fizerão-se as precisas communicações.

2.ª Secção—Officio n. 67 ao inspector da thesouraria de fazenda—Informe V. S. com urgencia, si nessa repartição consta ter sido arrecadado pelo collecter da villa de Valença o producto da arrematação dos bens deixados por fallecimento do negociante ambulante da provincia do Ceará—Antonio da Justa—que forão arrecadados e arrematados no juizo municipal d'aquella villa em junho ou julho de 1868; e caso nada conste a este respeito, cumpre que seja ouvido com urgencia o respectivo collecter.

—1.ª Secção—Idem n. 63 ao Dr. juiz de direito da capital—Accuso recebido o seu officio de 10 do corrente em que communica-me haver nesse dia pronunciado o ex-escrivão interino do jury desta capital, Juvino Jesuino de Moraes e Silva como incurso no art. 154 do cod. crim., do que fico sciente.

—Idem n. 69 ao commandante superior do municipio de Oeiras.—Não tendo

ainda sido aggregado a guarda nacional desse municipio, o capitão José Clementino de Souza Martins, conforme foi ordenado em portaria de um de meus antecessores datada de 12 de junho de 1868, visto ter o referido official, com a separação desse commando superior dos Picos ficado residindo nesse municipio, cumpre que V. S. fazendo effectiva aquella ordem mande aggrega-lo ao 1.º esquadrão de cavallaria da guarda nacional do seu commando, conforme acaba de requerer-me.

—Em officio n. 68 mandou-se que o commandante superior do municipio dos Picos expedisse guia de passagem ao official acima mencionado, afim do mesmo poder ser aggregado a guarda nacional do municipio de Oeiras.

—Idem n. 11 ao promotor publico da comarca da capital—Em additamento ao meu officio n. 7 de 13 de abril ultimo, remetto a Vmc. o incluso officio por copia do administrador do correio, acompanhado de um outro do agente do correio da villa da Batalha, de 27 d'abril, pelo qual se evidencia que o ajudante contador d'aquella repartição João José Alexandre de Moraes, remetteu em carta ao referido agente a quantia de quatro mil reis e que foi recolhida em 20 do citado mez d'abril.

—Idem n. 53 á camara municipal de Paranaguá—Em vista do que acaba de representar o delegado de policia desse termo ao Dr. chefe de policia interino, haja a camara municipal da villa de Parnaguá de providenciar em ordem a que seja franqueada todas as vezes que aquelle delegado tiver de dar suas audiencias, uma das salas da casa onde funciona essa camara, visto não haver ali outro predio que se preste áquelle fim.

Em officio n. 42 communicou-se ao Dr. chefe de policia ter-se dado a ordem supra em resposta ao seu officio de 4 do corrente.

—Idem n. 7 ao administrador do correio—Haja Vmc. de informar-me acerca do que diz a « Imprensa n. 302 no final do art. que se inscreve—Vingança mesquinha—

Do secretario.

—Officio ao Dr. juiz municipal da capital—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia queira V. S. fazer sciente ao juiz de direito José Manoel de Freitas, que por decreto de 24 de março findo foi-lhe designada a comarca do Rio verde de 1.ª entrancia na provincia de Gayaz, e ao mesmo tempo marcou-se-lhe por despacho de 5 d'abril, publicado no « Diario-official » de 6, o prazo de nove mezes e ajuda de custo de 1:450\$000 reis; devendo V. S. certificar a S. Exc. o dia em que o referido juiz tiver recebido a respectiva communicação nos termos do art. 22 do decreto n. 687 de 26 de julho de 1850.

Em officio da mesma data fez-se semelhante communicação ao nomeado.

Despachos.

Odorico Brazilino d'Abuquerque Rosa.—Dê-se.

O mesmo—Passe.

José Clementino de Sousa Martins—Como pede.

João Rodrigues d'Oliveira—Como requer.

Severo da Silva Passos—Idem.

João Baptista Monteiro Sobrinho—Estando em vigor a resolução provincial, que concedeo ao supplicante a moratoria, defiro sua petição.

Flaviano Augusto de Noronha—Concedo quatro mezes de licença.

Dia 19

1.ª Secção—Officio n. 32 ao Exm. Sr. presidente do Maranhão—Transmitto a V. Exc. a inclusa conta da companhia de navegação á vapor desta provincia na importância de 84\$000 reis proveniente de passagens dadas por conta do ministerio da agricultura ao engenheiro Gustavo Luiz Guilherme Dodt, afim de que V. Exc. mande indemnizar a referida companhia por desconto nos vencimentos do mesmo engenheiro que se acha nessa provincia, o qual tendo recebido na thesouraria de fazenda desta a quantia de dusetos mil reis para ajuda de custo, não tem direito a passagem por conta do governo.

—Idem n. 32 ao do Ceará—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Exc. de 3 d'abril ultimo, ao qual acompanharão dous exemplares da falla com que o Exm. Sr. desembargador João Antonio de Araujo Freitas Henriques abriu a 1.ª sessão da 18.ª legislatura d'assembléa dessa provincia no dia 1.º de setembro do anno passado, e bem assim do relatório com que foi entregue a V. Exc. a administração da mesma provincia, no dia 20 de janeiro ultimo pelo Exm. vice-presidente coronel Joaquim da Cunha Freire.

2.ª Secção—Idem n. 68 ao inspector da thesouraria de fazenda—Em vista da informação dessa thesouraria, devolvo a V. S. a inclusa conta da companhia de navegação á vapor do Maranhão, proveniente de transportes de praças e recrutas, afim de que seja sollicitado o respectivo credito ao governo geral, e paga quando for este autorisado.

1.ª Secção—Idem n. 39 ao juiz municipal da Independencia—Para que o réo desse termo Severo da Silva Passos, recolhido a casa de detenção desta capital, possa dirigir a sua petição de graça ao poder moderador, convem que Vmc. mande extrahir copia do respectivo processo e remetter-lhe ex officio, visto ser elle pobre e desvalido, conforme acaba de requerer-me.

Em identico sentido n. 40 ao de Oeiras, quanto ao réo João Rodrigues d'Oliveira.

(Continua)

O PIAUHY.

THERESINA 2 DE JULHO DE 1871.

Degradação e infamia.

E' tal o desespero e a injustiça com que a desmoralizada *Imprensa* investe contra o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, que não achando materia para accusa-lo, e tendo-se sabido mal nas suas *invenções*, atira-se miseravelmente contra a probidade e honra dos seus illustres parentes, que na provincia de Pernambuco descação na paz da consciencia, dedicados aos trabalhos innocentes da vida, e não podem prever que exista nesta provincia um tão degenerado patriota, constituido em algoz da honra e da probidade, que na ausencia e a tão grande distancia os ataca e insulta injusta e cruelmente—sem que delles houvesse recebido a menor offensa!

Isto é inerivel para quem não tiver lido a allusão indecorosa atirada a um irmão do Sr. conde da Boa-vista, ambos tios de S. Exc., ja fallecidos, e não souber o que é a opposição no Piauhuy, dirigida pelo juiz de direito Gervasio Campello Pires Ferreira, ao qual estava reservado tão indigno procedimento—sem respeito e consideração a memoria do nobre conde, ao qual ainda ha pouco se mostrava agradecido, querendo defender-se com o seu nome respeitavel, para tão depressa vir perturbar o repouso eterno de um seu digno irmão,—cuspidor ás suas cinzas.

Sacrilego, que nem o somno imperturbavel dos mortos respeita!

E' a inveja revoltando-se contra o verdadeiro merecimento,—a obscuridade contra a bem fundada reputação de uma familia illustre, que pelos seus serviços ao paiz, pela sua posição e fortuna se tem elevado aos mais altos cargos do paiz, donde não vê o pigmeu, que, conscio de sua insignificancia, procura debalde assucar-lhe injurias, que o despeito sabe preparar; mas que não o alcançam!

Foi sempre este o costume da gente da *Imprensa*. As suas discussões nunca se limitam a pessoa daquelle com quem contende; e quando cansada de torturar a pobre victima de sua má indole, investe contra o tio ou pai de um, contra o filho ou irmão de outro,—nem o proprio sanctuario das familias respeita!

Heja vista o que ainda ha pouco se deu, e o que agora acaba de praticar, aorindo uma secção na sua folha para descompor, tendo o cynismo de dizer que é isso um direito da opposição,—garantido pela constituição!

Pobre constituição! que falsos te levantam!

Tambem ja nos achamos na opposição, e todavia nunca ultrapassamos os limites da decencia e do decoro. Todos sabem quanto foi partidaria a administração do Sr. Dr. Doria, todavia só depois de mais de um anno de exercicio, quando ja tinhamos a paciencia esgotada, foi que escrevemos o primeiro artigo em opposição aos seus desregramentos, mas em linguagem com medida, posto que energica,—e nunca o insultamos nem a algum de seus parentes.

Ao Sr. Dr. Adelino, que fez nesta provincia uma eleição, o que expime tudo, e ao Sr. Dr. Polidoro não fizemos opposição. O Sr. Dr. Freitas, que por muito tempo esteve na direcção dos negocios publicos como vice-presidente, não terá por certo a menor razão de queixa contra nós.

Seria porque só elles soubessem ser justos e comprehender os deveres de seu cargo? De certo que não; mas é que tinham diante de si para fiscalisar os seus actos homens razoaveis e tolerantes, e sobretudo honestos e moralisados.

E porque hão de os liberaes proceder de um modo tão diverso, contrario até as regras do decoro e da educação?

Será que os presidentes conservadores tem sido todos (a excepção do Sr. Luiz Antonio que governou com elles) *perversos, malvados, despotas e sem honra?* Não, por certo, pois que não apresentamos um só acto que revele taes sentimentos, apesar de nossas constantes provocações,—por consequencia a differença está nos homens da opposição, na educação, na moralidade e nos costumes de cada um.

Fallamos perante o publico desta capital que nos tendo visto na opposição, hoje nos observa no poder, e confiamos tudo de sua imparcialidade e justiça.

Segundo somos informados por pessoa insuspeita, sendo presidente de Pernambuco o Sr. conde da Boa-vista, ha muitos annos, lembrão-se os seus inimigos politicos, levados pela paixão e despeito, de attribuir a um seu irmão factos criminosos. Logo que deixou a administração da provincia o conde da Boa-vista, para que se não attribuisse a influencia do seu governo, seu irmão procurou os tribunales e defendeo-se completamente, confundindo os seus detractores; como pois vem hoje o Sr. Gervasio constituir-se echo de vis calumniadores, quando, admitindo por hypothese q' esse tio de S. Exc. fosse realmente um máo homem, os seus de feitos não podião prejudicar a S. Exc., porque o crime não passa da pessoa do delinquente?!

Esse seu procedimento, Sr. Dr. Gervasio, é a pedra do toque dos seus sentimentos, continue que ha de colher grandes louros; mas fique certo de que o não imitaremos nunca.

Se quizessemos ser echo de boatos infundados, e talvez, calumniosos, ja desde muito teriamos fallado em um facto gravissimo que lhe temos visto attribuir geralmente, isto é, que S. S. recebeu quatro contos de reis para julgar em favor do Sr. Tavares da Costa os processos movidos contra este pelo Sr. Ricardo Teixeira; teriamos feito disso o nosso forte nas discussões, como S. S. costuma praticar, e lél-o-hiamos sem duvida encomodado muito; mas como nos repugne aceitar sem bastantes provas a existencia de um facto tão grave, e nos envergonharíamos de constituir-nos o pelourinho da reputação de algum sem profunda convicção do que praticassemos, não nos encarregamos de missão tão ingrata e repugnante aos nossos sentimentos de honra e moralidade, adespito mesmo de qualquer calunnia que contra nós e nossos amigos possa engendrar sua imaginação prodigiosamente fértil.

Cumpra o seu triste fadario, que nós descançamos em paz com a nossa consciencia.

S. Exc. não teve parte alguma na publicação do honrado Sr. coronel João do Rego, o qual tem bastante dignidade para repellir uma accusação offensiva ao seu caracter sem precisar da intervenção de algum; assim como não teve na nota que fizemos ao artigo deste; nem para descompo-l-o S. S. precisa de taes evasivas, podendo fazel-o a seu gosto, certo de que seus insultos não o alcanção.

Todos sabem, e ja provamos exuberantemente que os 374,5000 de que fallais foram gastos com concertos de palacio por ordem do ministro do imperio, de conformidade com o orçamento feito pelo engenheiro Dodt, sem que S. Exc. tivesse nelles a menor intervenção, e a honradez do Sr. coronel João do Rego protesta igualmente contra tão revoltante calunnia, pois foi elle o empreiteiro de taes concertos. Nem S. Exc. tem necessidade de defender-se, pois a sua probidade nem ao menos *suspeita-se*; nós porém procuramos desmascarar a S. S. para que fique bem conhecido.

O Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego é conceituado em sua provincia, onde possui numerosa e impo. taute familia, e não veio aqui fazer politica, pois em Pernambuco tem elle o seu futuro garantido. Não acontece o mesmo a S. S., que nada sendo em sua provincia, nem podendo ahí ter importancia em tempo algum, precisa vir aqui, abusando do logar que occupa constituir-se chefe de um partido degenerado, que inscreveo na sua bandeira o insulto e calunnia contra os seus adversarios.

Tatica estúpida.

Continua a *Imprensa* no seu systema original, attribuindo a S. Exc. a paternidade de nossos escriptos, o que repete em todos os numeros para fazer crer fóra da provincia que o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego desce á descuir na arena jornalista os nossos negocios politicos, ao que alias é elle inteiramente estranho.

Nunca injuriamos ao Exm. Sr. Bispo Deocesano e ao Sr. Conego Tavares, até mesmo porque é isso contrario aos nossos principios; e explicando o que dissemos em relação a certidão de idade do Sr. capitão Silvestre, mostramos apenas que não haviamos offendido a pessoa alguma; mas não recuamos como diz o Sr. Gervasio, até mesmo porque não temos razão para fazel-o.

Ja dissemos que de modo algum ficou provada a falsidade da publica forma apresentada pelo Sr. capitão Silvestre, e provamos que falso era unicamente o documento, em que para affirmal-o se firmara o Sr. José d'Araujo; por tanto é asneira insistir neste ponto o Sr. Gervasio, visto ser ja materia vencida.

A razão porque o Sr. capitão Silvestre deixou de servir-se do original para juntar a publica forma da sua certidão de idade, so elle a poderá dar; mas é natural que o fizesse muito em boa fé, porque é quasi sempre assim que geralmente se pratica em relação a documentos importantes, cuja perda se não quer arriscar; mas qualquer que fosse a razão, só do referido

capitão Silvestre poderá o Sr. Gervasio saber o verdadeiro motivo. O procedimento de S. Exc. foi tão digno em relação a este negocio, que em consequencia da simples allegação do Sr. coronel José d'Araujo indeferido *in limine* a pretensão do Sr. Silvestre a reforma com accesso; mas desde que elle justificou-se cabalmente das calumniosas arguições que lhe éro levadas, não podia S. Exc. constituir-se instrumento de mal entendidos caprichos e odiosidades *eternas* para recusar sua approvação a uma proposta regular; qualquer homem que pressasse a sua independencia e dignidade não procederia de outro modo, e o seu procedimento lhe é tanto mais honroso quanto, não obstante o Sr. Gervasio apresental-o como pessoa de sua intimidade, o Sr. Dr. Manoel do Rego nem ao menos conhece ao Sr. capitão Silvestre.

Não contestamos que o Sr. Deolindo esteja no seu direito elogiando o Sr. coronel José d'Araujo, visto ser pago para isso; mas nem por isso lhe achamos razão para caluniar a caracteres nobres, cuja probidade está a salvo de qualquer imputação malevola, como o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego.

Si o Sr. coronel José d'Araujo, por motivos pouco confessaveis, não queria que o Sr. Silvestre fosse capitão, deve concordar que era muita *simplicidade* sua pretender que S. Exc. servisse de instrumento dos seus odios, o Sr. Dr. Manoel do Rego que, procedendo com imparcialidade, não podia aceitar fatuas imposições sob ameaça de descomposturas.

Fomos nós que dissemos ter visto o original da certidão do Sr. capitão Silvestre, ignorando se S. Exc. tambem a viu, e o Sr. José d'Araujo poderá vel-a igualmente se der-se ao trabalho de ir a casa do mesmo capitão Silvestre.

Depois de completamente derrotado nas discussões que sustentamos a respeito das nomeações dos supplementes dos juizes municipaes, sobre cujo assumpto o reduzimos a vergonhoso silencio, julga o Sr. Gervasio ter feito um *grande achado*, transcrevendo da *Reforma* que tambem os transcreveo de um jornal de Minas, uns artigos, que diz—*prova a violencia e arbitrariedade de S. Exc., demittindo juizes municipaes supplementes!*

A primeira asneira do Sr. Gervasio é basear-se na *Reforma*, que para nós ficou de probidade suspeita desde que a vimos falsificar uma publicação que fizemos sob a epigrapha—*presidente supposto*, na qual ficou ella ter succedido aos conservadores o que verdadeiramente accetera aos liberaes! Desde então ficamos na convicção de que os liberaes são os mesmos em toda parte, e para que ella se rebelite em nosso conceito são precisas grandes provas, porque quem falta a verdade em um negocio de tão pouca monta até representar o papel de falsificador, não é muito que tenha igual procedimento em materia de ordem superior.

A segunda asneira é dizer que S. Exc. *demittio* a supplementes dos juizes municipaes; demittir é synonymo de exonerar, e S. S. devia saber que S. Exc., applicando a estes a decisão do governo imperial que *judi nullos os juramentos prestados perante autoridade incompetente, certamente não os demittio*;—nem taes supplementes podem ser demittidos, como S. S. devia saber se fosse menos ignorante.

Dado este primeiro quinhão, prosigamos.

A questão ventilada em Minas Geraes parece que é diferente da que suscitou-se nesta provincia. Com effeito diz o art. transcripto pelo Sr. Gervasio que o presidente, Dr. Benevides, mandou que aos supplementes do juiz municipal do Serro fosse deferido juramento pelo juiz de direito—por julgal-os em casos argentes, de accordo com o art. 3º do decreto n. 2012 de 4 de novembro de 1857 e neste ponto estamos perfeitamente de accordo, pois sempre dissemos que só era valido o juramento deferido pelos juizes de direito em casos urgentes e extraordinarios; circumstancia que se não deu em relação á esta provincia, como demonstramos satisfactoriamente publicando a portaria do Dr. Espinola, na qual elle, determinando que os juramentos fossem deferidos pelos juizes de direito, acrescentou—*de accordo com a disposição do decreto de 23 de dezembro de 1868*; mas não declarou as nomeações em *casos extraordinarios e urgentes*, como pretendia o Sr. Gervasio para sustentar a sua opinião erronea, e nem era possivel que o fizesse por occasião de nomeações ordinarias, feitas muitos mezes antes de fluidar o quadriennio dos que estavam em exercicio.

O jornal de Minas diz que os supplementes da capital prestarão juramento perante o juiz de direito, e não obstante não se lhes fez applicação do aviso de 6 de fevereiro do corrente anno, como se linha feito aos do Serro. Não podemos avaliar se todos esses supplementes estavam no mesmo caso; mas é certo que ainda neste ponto não pode ser censurado o acto do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, tomando uma medida geral para todos que tivessem prestado juramento perante autoridade incompetente.

Tendo o Sr. Dr. Espinola baseado-se no decreto de 1868 para autorisar os juizes de direito á deferir juramento, e tendo declarado o aviso de 6 de fevereiro do corrente anno que tal decreto referia-se tão-somente a juizes effectivos, é evidente que são nullos todos os juramentos prestados em virtude da falsa interpretação que se deu aquelle decreto.

O Sr. Gervasio que ouse contestar-nos isso, não obstante o atrevimento proprio da ignorancia.

S. S. mostra que não entende o que lê, pois só assim se pode explicar o deslante com que taxa de *violento e arbitrario* o acto do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, cuja legalidade provamos cabalmente; não podendo ter explicação alguma ao caso aqui occorrente os argumentos produzidos pelo jornal de Minas, que tração de hypothese diversa; isto é,—*de nomeações consideradas urgentes*, quando aqui tratou-se—*de nomeações ordinarias*.

Os argumentos apresentados por aquella folha, jornal de opposição, para provar que o decreto de dezembro de 1868 refere-se igualmente aos supplementes de juizes municipaes, permitta-nos o Sr. Gervasio que não lhe demos valor algum, pois não é, de certo, admissivel que um artigo apaixonado possa invalidar a doutrina clara do aviso de 6 de fevereiro do corrente anno, expedido com calma e imparcialidade, o qual lhe é inteiramente contrario; esse ao Sr. Gervasio apraz dar maior aprego a opinião do jornal liberal, não estranhe que continuemos a preferir a opinião do governo, sem duvida mais autorisada.

Quem te mandou, çapateiro, tocar rabeção?

Verdadeiras lições de moralidade e coherencia.

O Sr. Gervasio na *Imprensa* n. 309, no intuito de ferir ao digno Sr. Dr. Manoel do Rego, diz que S. Exc. conserva *abafada* em si o gabinete privado a patente do Sr. tenente coronel Fernando Almendra!

Não merece seria refutação, pois, como todos sabem, as patentes são remettidas aos secretarios das presidenciaes; e tendo o Sr. Almendra requerido para se lhe mandar entregar a sua, indo a petição ao Dr. secretario para informar, este honrado empregado respondeu que não existia na secretaria tal patente, visto não ter chegado ainda, o que deu logar ao despacho proferido por S. Exc., transcripto pelo Sr. Gervasio.

Não obstante a insinuação malevola feita por S. S. intencionalmente para ferir ao secretario, todos fazem justiça ao caracter honesto do Sr. Dr. Moscoso Junior, cuja moralidade e sisudez repelle vigorosamente tamanha ousadia.

Não nos occuparemos em refutal-o, e o publico dará certamente o aprego que merece tal accusação. Diremos entretanto que temos tambem por vezes procurado na secretaria, porem debalde, a patente do tenente-coronel Joaquim Mendes da Rocha, nosso distincto e importante amigo, o qual foi nomeado na mesma occasiao que o Sr. Fernando Almendra; e se houvesse proposito de *abafar* a patente deste, como diz o Sr. Gervasio para molestar ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, por que se faria o mesmo em relação ao Sr. Mendes da Rocha, que é nosso amigo, e pelo qual muito nos interessamos?!

Consta que o Sr. Gervasio encarregou ao Sr. conselheiro Paranaíba de solicitar a patente do Sr. Almendra; portanto por que não tem S. S. a prudencia de esperar a sua resposta para não succeder o mesmo em relação a do Sr. Raimundo Antonio Borges, que, depois de terem affirmado alguns *honestos* liberaes tel-a visto na secretaria, do Rio de Janeiro se informou que ella não chegou a ser expedida!

Por que os liberaes do Piauihy não de ser zoadeiras e pouco escrupulosos em atacar a reputação alheia?!

Mostrão assim que pressão muito pouco a sua!

Provaremos agora que não houve incoherencia da parte de S. Exc. recusando deferir o requerimento do Sr. Fernando Almendra.

Pelo proprio despacho de S. Exc., publicado pelo Sr. Gervasio no seu artigo ve-se que não existia prida de entre a hypothese relativa ao commandante superior de Principe Imperial e o Sr. Almendra. Existia, é verdade, neste municipio o chefe de estado-maior, que se é digno amigo do Sr. Gervasio, não deixa de ser um partidario exaltado e frenético, que procurava plantar a insubordinação no destacamento da guarda nacional ali existente com o fim unico de crear difficuldades a situação dominante, como representou o commandante do referido destacamento; por cuja razão S. Exc., com a prudencia e tino que todos lhe reconhecem, devendo tomar uma providencia qualquer em ordem a evitar consequencias desagradaveis entre o chefe interino da guarda nacional e o commandante do destacamento, e evitar que estivesse soffrendo o serviço publico, em vez de suspender aquelle chefe do estado-maior, como podia fazel-o, preferio mandar que o commandante superior nomeado entrasse em exercicio, independente de apresentação da patente, não baseado em ordem do thesouro, como diz o *incomparavel* Sr. Gervasio, querendo assim inculcar que foi este o unico fundamento do acto de S. Exc., mas de accordo principalmente com a opinião do juiz de direito Andrade Pinto, que na sua obra—*Attribuições dos presidentes de provincias*—a pg. 66 diz:

Quando convier ao bem do serviço que qualquer empregado entre em exercicio do logar para que for nomeado antes do expedido do respectivo titulo, os presidentes determinarão, nas ordens especiaes, que para semelhante fim expedirem as respectivas autorid. des, que lhe deem posse, constituindo as referidas ordens titulo provisório do emprego. (ordem n. 15 de 16 de janeiro de 1854, art. 4º) e nos arts. 11 e 12 do decreto n. 4302 de 23 de dezembro de 1868, o qual, como quanto em rigor não tenha directa applicação a guarda nacional, pode tel-a por analogia em um caso excepcional e grave reclamada pelas conveniencias do serviço publico, como aquelle em que inconflavelmente achavase o municipio de Principe-Imperial:—*Quod non est licitum in lege, necessitas facit licitum.*

Vê portanto o publico que S. Exc. praticando um acto autorisado por innumeros precedentes e de accordo com opiniões muito valiosas, não pode por isso ser censurado em boa fé.

Se S. Exc. não annuiu ao pedido do Sr. Fernando Almendra foi porque não havia relação entre aquelles este municipio e nem razão que justificasse a medida. Ali, muito distante das vistas do governo, estava ameaçada a ordem e disciplina militar, anteveo-se um conflicto desagradavel entre duas autoridades que se hostilizavam reciprocamente, aqui, pelo contrario, perante o governo tudo marcha com regularidade e pode-se tomar de um momento para outro qualquer medida repressiva contra os abusos que surgirem. Alem disso o 1º batalhão está sob o commando do major Tavernard, que tem cumprido satisfactoriamente os seus deveres, e se os não podesse cumprir por que é empregado publico, como entende o *impagavel* Sr. Gervasio, menos os cumpriria o Sr. Almendra morando fóra desta cidade e a grande distancia, e ainda peor o Sr. tenente-coronel José Avellino, que não só occupa um emprego publico, como dous, isto é, o de lente de francez e o de thesoureiro da fazenda geral. Aqui *subentende-se* que a um liberal tudo é possivel; mas não assim a um conservador: não se á assim *ioiou* Gervasio?

Outra censura que faz a *Imprensa* é porque S. Exc. ainda não designou a pessoa alguma para exercer as funções de chefe de estado-maior, estando o tenente-coronel Avellino, que exercia este logar interinamente, occupando o commando superior—tambem interinamente. Não sabe S. S. que segundo dispõe o art. 7º do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854, nunca deixa de haver chefe de estado-maior, por que na falta de designação, será este logar exercido interinamente pelo official superior mais graduado e antigo do districto do commandando superior a quem neste sentido deve officiar o commandante superior?

O official mais graduado e antigo que por ora existe no caso de assumir o exercicio de chefe de estado-maior é o nosso amigo major Odorico Rosa, o qual entendendo-se com o Sr. tenente coronel José Avellino a semelhante respeito, este fez-lhe certas ponderações que calaram no seu espirito para não assumir as funções da-

quelle posto; por consequente se algum tem culpa disso é o Sr. tenente-coronel Avellino somente e ninguém mais.

Tiste opposição! Pobres homens!

Quando não tomão para thema de suas accusações os bigodes espessos de S. Exc., o facto de ir a missa com um livro e sair da igreja apressadamente, assim como o emprego de certas palavras com que embirram por lhes recordar *vergonhosos espichas*, vão se metter na estribaria do palacio, e ali é que se saber discutir...! Fóra disso fião acanhados, emperrão em uma asneira e canção a paciencia publica a força de muito repetir-na!

Não repita mais o Sr. Gervasio que S. Exc. quiz pagar servigos, porque depois do que tantas vezes temos referido sobre este assumpto, qualquer coisa que disser em contrario serviria somente para seu descredito, visto que o publico está sufficientemente inteirado do que occorreu.

Mais de dez vezes lhe temos dito que nenhum dos individuos, que tomaram parte no seu julgamento, foram nomeados officiaes da guarda nacional, alem do Sr. Neves Chaves e Gentil Avellino que trabalharam em seu favor. «S. S., não se atrevendo a contestar-nos, repete sempre a mesma coisa sem reparar que semelhante procedimento é sobremodo desairoso a um juiz de direito; mas se quizer continuar apesar disso,—por que o *mundo é seu*, pediremos a camara o cumprimento do art. . . de suas posturas, porque *nesse estado* é impossivel supportal-o por mais tempo.

Não estranhe que saibamos quem lhe foi favoravel ou adverso no julgamento, por que sobre isso não ha mais reservas actualmente, e se mostras enladado com o que dizemos, va destrahir-se no piano.

Se soubessemos que S. S. era assim *ajajonado* pela musica, tambem compraríamos um para lh'o offerecer.

Anar assim é bom andar, Dr, e quanto ao mais deixe fallar o Faustino e viva o José de Araujo! !

Ingratidão.

Nunca passou-nos pela imaginação que o Sr. Gervasio, a quem tanto distinguio o Sr. Dr. Luiz Antonio quando presidente desta provincia, o qual até nomeou-o chefe de policia interino, viesse a censural-o de um modo tão descommunal em sua auzencia!

Com effeito na *Imprensa* n. 308 publica S. S. o aviso de 3 de Junho de 1866, que declara incompativel o cargo de juiz municipal com o de professor do lyceo, e affia insultos ao Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego por ter consultado ao governo imperial sobre este assumpto, chamando-o *ignorante e s. bserveinte* ao Dr. Simplicio, porque o Dr. Marques, que accumula ambos os cargos, é parente affim do Sr. doutor!

Ora, sendo o Dr. Luiz Antonio quem nomeou o Dr. Marques para professor do lyceo—por portaria de 25 de Janeiro do anno passado, quasi tres annos depois de expedido aquelle aviso, que confirmou a incompatibilidade entre ambos os cargos, é claro que a elle é que o Sr. Dr. Gervasio dirige os epithectos de *ignorante e s. bserveinte ao Dr. Simplicio!*

Porque S. S. não censurou ao Dr. Luiz Antonio quando fez tal nomeação? Quem merece censura, o presidente que nomeou contra a doutrina expressa do aviso, como fez o Sr. Dr. Luiz Antonio, ou aquelle que, respaldando direitos adquiridos em um logar vitalicio consulta ao governo, como praticou o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego?

Certamente que o Sr. Luiz Antonio.

Que contradição, Sr. Gervasio no seu procedimento e no de seus collegas! O espirito de partido vos cega a ponto de não ver o triste papel que fazeis com taes censuras! E' incrível!

Remetemos com vista ao Sr. Dr. Luiz Antonio as censuras e descomposturas que S. S. lhe dirige, o qual certamente lhe ficara *muito grato* por tanta prova de consideração e amizade.

Se o Sr. Gervasio em sua *proverbial ignorancia* suppunha que o referido aviso era desconhecido do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego, certamente enganou-se. S. Exc. teve justos motivos para fazer a consulta que fez, e para provar que foi concebida em termos diversos das que ate hoje tem sido decididas, e que sua materia é digna de consideração, basta dizer que o governo imperial julgou necessario mandar ouvir a respeito a secção do conselho do estado, o que alias não fizia, se versasse duvida sobre o ponto ja tantas vezes decidido pelos avisos, que o Sr. Gervasio cita e que todos conhecem.

E' preciso que não costume a julgar os outros por si, para cahirem taes *espichas* e se fosse ainda susceptivel de contrariar-se com taes cousas, certamente deveria mostrar-se encomodado pelo desazo com que impensadamente estigmatizou o procedimento do seu amigo Luiz Antonio, dando-nos occasiao de tornar mais patente a independencia de caracter do Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego.

Quando for decidida a consulta pelo governo terá S. S. conhecimento dos termos em que está concebida, e então verá que leve S. Exc. toda razão em fazel-a, o que ja prova o facto de ter sido enviada ao conselho de estado para emittr sobre ella o seu parecer, o que decreto não succederia se fosse uma consulta ociosa.

Publicações geraes.

Oeiras 4 de Março de 1871.

Em resposta tão somente ao publico, venho hoje do alto da imprensa, dizer algumas palavras, em resposta as muitas aleivosas e emproperos que, no jornal *Imprensa* n. 239 e 240 de 5 e 12 de março do anno passado, o Sr. Jesuino Moura, desferido em José Horacio dos Montes, lançou contra mim, livrando-se assim commodamente, na forma invariavel de seus habitos, da responsabilidade legal.

Não admire porem o publico que tão retardada tenha sido minha resposta, si attender para os motivos que justificão tanta delonga. O anno passado quando se publicarão essas diatribes, tinha eu assentado não conceder-lhes as honras de uma resposta, que de certo não daria hoje, si, de envolta com os insultos, não viessem aprecições inquinadas de odio e falsidade, sobre certos factos, que, sendo exactos em sua essencia, forão invertidos de má fé, para se me crear capitulos de accusação.

Entretanto, que para isto era-me indispensavel pro-

curar documentos que estavam em meu poder; mas em minha fazenda Estreito, no passo que eu aqui permanecia, cercado de mil cuidados pela sorte da sempre chorada esposa, que já a esse tempo se debatia nas angustias da gravíssima molestia que por fim, em agosto seguinte lhe cortou o fio da existencia.

Desde então acobardado por pesares indifiníveis, tenho permanecido, até que em fim pude colher a mão desses documentos de que fallei. Sirva por tanto de justificação da demora, o que venho de dizer, valendo para isto o principio de que—a verdade ainda que tarde em sua manifestação, derramará sempre a luz, espantando as trevas da mentira, malversação, e malignidade.

No libello infamatorio do Sr. Jesuino Moura dos Montes, cinco são os factos que, a parte as injurias e baldões que me irroga, compendiou em desabono de minha probidade, e que como já disse, me parecem dignos de uma resposta sincera, como soe ser a de homem de bem, que não teme o juizo publico na critica de seus actos, quer da vida publica, quer da particular, e destarte começarei pela ordem estabelecida no libello—Moura Montes.—

Diz-se ali que eu comprei a fazenda Papagaio com dinheiro do casal de meu finado pai, ainda em vida deste, e que depois de sua morte apossou-me della, como minha, prejudicando assim aos de meus herdeiros.

E' uma vileza da alma pequenina e cega do Moura dos Montes semelhante asserção. Quando realizei essa compra, já era eu casado e estabelecido, e contava com recursos para dispendios mais avultados, ainda que se fundassem no meu credito que, mercê de Deus, nunca perdi. Foi por isto, que dando a vista sete contos de reis, por conta, pude obter prazos para o resto do pagamento, que foi effectuado em letras sacadas em favor do ex-proprietario dessa fazenda, Dr. Severino Dias Carneiro, contra a casa de Guimarães do Maranhão.

Provoco a que m'o contestem os interessados, meu mano, e sobrinhos. Não: estes não serão de certo o echo de—Moura Montes—pequeno empalrador de boas pechinhas a preço de arranhos entre amigos.

Em seguida faz-me culpa por negocio que realizei com meu sobrinho e tutelado o finado Marcos de Souza Martins, e offerece como testemunhas José Beatriz, Dinis Maria dos Anjos e José Furtuoso de Abreu. Aqui sobe de ponto a maldade de—Moura Montes—por que quer, além do mais, imbuir a existencia de algum com esses nomes, quando é certo, que só vivem na sua imaginação fertilissima, que bem podera produzir maravilhas de envergão nos contos orientaes.

Esses entes ficticios nascidos na phantasia de Moura Montes, são os phosforos da mesma fabrica dos Crespins Pereira da Costa, Jose Horacio dos Montes e outros.

E' haver para o Sr. Jesuino na sua impetuosa carreira, um escolho que o disvie de sua derrota, no grande plago de mentiras e falsidades em que elle navega? Não por certo.

A mentira é seu elemento vital, esse defeito que lhe obscurece a razão, como as nuvens a luz do sol, é molestia que elle não cura e um mal que os vivifica, como a verdade o debilita.

Mais alem rememora Moura Montes, elevando a soberbas proporções, as contas de meus dois sobrinhos, o referido Marcos, e D. Maria Raimunda, ambos fallecidos, accusando-me porque em taes contas figura uma verba de 9163 reis que despendi de cada um, com as questões da casa do visconde da Parnahiba, sem que todavia ficassem documentos para minha descarga.

Em mi hora o misero—Moura Montes—teve essa lembrança, que vae produzir resultados bem amargos para seu tio e cunhado Dr. José Luiz, casado que foi com D. Maria Raimunda.

V-nhão por tanto as minutas de taes contas, rasculhadas por letter desse Dr. depois de casado com minha tutelada. Elle declara de modo franco, que a quantia de 9163 reis despendida por mim, de conta de sua mulher, teve uma applicação de que elle tem conhecimento; e de nenhuma sorte essa applicação me desabona.

O Sr. Jesuino Moura sabe disto, assim como melhor o referido Dr.; mas desde que foi preciso inventar motivos para accusar-me venceu o despeito; e a verdade foi sacrificada nas aras do odio e da vingança. O Dr. José Luiz cedeu o passo a falsidade, e consentio silencioso, que seu tio e cunhado desfaçadamente envolvesse em misterios o facto de que se trata, carregando-lhe cores negras, para o inglorio fim de calumniar-me.

Quem daria outr'ora que esses falsos amigos, se fizessem cargo de imputar-me falsas em tal negocio?

Ninguém por certo o acreditaria, si o homem que me doesta, não fosse Jesuino Moura.

Oh! tempora oh! mores—Como são fallaveis as cousas deste mundo! outr'ora eu fôra o exemplo dos tutores; o melhor tio que dois sobrinhos poderão deparar.

(Continua) Manoel Ignacio de Araujo Costa.

Manifesto do João Careta aos seus collegas e amigos.

Presadissimos collegas—O meu principal e unico fim é pedir-vos que me auxiliem no empenho em que estou de debellar e deprimir a força moral da população mais moralisada e briosa deste canto da provincia do Piaui—que teve a infelicidade de receber-me em seu seio. Em todas as epochas de minha vida e em todos os lugares por onde a fatalidade me ha conduzido tenho sempre proposto a este fim com o maior empenho e diligencia, e com quanto tenha sido infeliz, e ate algumas vezes mal succedido em minhas tentativas por causa da misquinhez de minha influencia ou antes pela antipathia que n'e vota a melhor gente, nem por isso serei surdo aos ditames de meu maligno instincto e aos empulsoes de meu perverso coração e por tanto empreenderei e sempre com dobrados alentos esta magna empreza para que espero e confio em vosso valioso apoio.

Para que possais devidamente aquilatar as minhas perversidades e impurezas e me julgais habilitado para esta—tarefa—creio que devo declarar-vos quem fui, quem sou e quem pretendo ser.

Concessarei por dizer-vos o meu nome com os respectivos titulos, que o fasem recommendavel, o qual é o seguinte: João Careta da Cunha, machavelico de traficancias, Alcanforado a corrupção e a tudo quanto é rrim, cavalleiro de industria, advogado das causas perdidas, caluniador geral do imperio do anti-christo.

E' este o meu nome e titulos; passarei ao mais que

vos prometti, e procurarei ser breve no esboço fiel que vou fazer de minha malicia e desgraçada vida.

O planeta em que nasci é o da mais horrosa e medonha influencia possível, e sou tão máo que com todo fundamento podem os bons dizer: feliz de quem nunca tevio e nem ouvio fallar em teu nome, creatura abominavel!

Direi mais que por causa de minhas travessuras e maldades tenho me visto obrigado a fugir espavorido e cabisbaixo por tres diferentes vezes, a 1.ª para livrar-me do imminente perigo que ameaçava-me por ter desvirginado a uma minha parenta menor; a 2.ª para livrar-me de uma criação de páo ou corda, que com sobrada razão me queirão applicar, e a 3.ª para que não me mudassem este nome celebre e desconminal, que tive a honra de vos dizer, para outro que por certo não me agradaria tanto: como bem, para fallecido, finado.

Direi ainda que tenho sido preso nunca menos de 2 vezes, tudo por minhas infimas tramais e maus costumes; que por minhas artimanhas e hipocrisia conseguí casar-me com uma «incanta» viuva (chamo-a incanta porque não foi previdente para despresar-me quando pedi sua mão de esposa) que possuia uma boa fortuna, o que fiz somente com o fim de dissipar todos os seus bens, e de seus filhos orphãos que estavam sob sua tutela, cujo plano conseguí em grande parte, que depois de ter sassiado minhas vistas cubitosas de principio a maltratar a minha «incanta» mulher, ora injuriando-a, ora calunniando-a e até ameaçando-a com tiros e outras cousas semelhantes, e por fim deixei-a em estado de completo desespero e amarguras. Que illudido a boa fé dos homens probos para tirar-lhes o seu dinheiro, e quando o obtinhe, a força de promessas de agradecimentos e de prompto emboiso, me pouso ao largo, desvin-me delles e ate me escondo; porém se contuldo sou encontrado os ameaço com questões, com quebras fraudulentas, etc.

Seria muitissimo longo se pretendesse nesta occasião expor-vos todos os meus defeitos; e porque me parece sufficiente o que ja vos tenho manifestado, concluirei dizendo-vos que pretendo sempre seguir neste mesmo caminho, com o mesmo gosto e dedicacão; e até, se possível for, passarei alem; protestando-vos alem disso que serrei firme neste proposito em quanto me durar esta vida, que pretendo «empregar» a toda em flagellar, opprimir e aniquillar a gente sensata e honesta de qualquer parte do mundo aonde me achar.

Fazendo-vos esta declaracão tenho por fim mostrar-vos que sou máo para os bons, e bom para os máos, a cuja communita tenho muita honra em pertencer; e por conseguinte devo merecer destes uma perfeita adhesão, v'de deira estima e confiança.

Continuarei, se o que tenho dito não for bastante para habilitar-me.

O João careta.

NOTICIARIO.

E' ADMIRAVEL:—que um bacharel em direito tenha a ousadia de dizer em publico que um simples termo lavrado no livro de uma associacão commercial constitue fiança legal, sobretudo sendo esse bacharel o Sr. Deolindo Mendes da Silva Moura!

A fiança para ser legal e valida é preciso preceder hypotheca de bens, processada em virtude da lei n. 1237 de 24 de setembro de 1864, que reformou a legislação hypothecaria, para cuja execução o governo baixou regulamento com o dec. n. 3433 de 26 de abril de 1865; por ventura no processado de sua fiança o Sr. Dr. Deolindo observou uma só das formalidades prescritas na lei e regulamento citado? Não nos poderá responder que sim.

Mas se S. S. não satisfaz uma só das prescrições legais exigidas, como tem o desígnio de dizer que nos resta provar que um simples termo lançado no livro de uma associacão commercial não é valioso?

Ignorará S. S. acaso que taes termos não são admissiveis nem para em vista delle se especialisar a hypotheca, o que só pode ter lugar em virtude de escriptura publica!

O Sr. Dr. deve saber que ninguém pode dispensar na lei, como pois pretende que não obstante uma lei geral, que regula as hypothecas, tenha a companhia de navegacão o privilegio de estabelecer regras especiaes para suas fianças?

O Sr. Deolindo sabe de tudo isto melhor do que nós que não somos bacharéis; nós lhe fazemos justiça; mas argumenta de má fé para illudir a fidejutoria e a oppiñio publica, que o accusa de servir incompetente e ao lugar de gerente—por não estar legalmente affiançado.

O Sr. Dr. Deolindo não está affiançado em face da lei, de modo a garantir os interesses confiados a sua guarda, e contennaremos a dizel-o em quanto S. S. não nos demonstrar que para servir o cargo de gerente seo fiador hypothecou bens na conformidade da lei citada.

ASSEMBLEIA PROVINCIAL:—No dia 1.º deste installou esta distincta corporação os seus trabalhos, lendo o Exm Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão um extenso e luminoso relatório, que agradao geralmente. Relatando com a franqueza e lealdade que o caracterisào os actos mais importantes de sua administração, S. Exc. revelou um espirito recto e reflectido, o seu zelo e interesse pelos negocios publicos confiados ao seu patriotismo e illustração. Tratando dos diversos ramos da publica administração S. Exc. fallou com talento e precisão, expondo o estado pouco lisongeiro das nossas finanças, o trazo em que nos achamos quanto a instrucção publica em relação as outras provincias, e pediu a creação de algumas cadeiras de ensino primario; mostrou a conveniencia de animar o commercio, a lousa e a industria, verdadeiras fontes da riqueza publica e particular, tendo-se para isso muito em consideração a abertura de boas estradas e o prolongamento da navegacão fluvial, para o que seria conveniente autorisar a presidência a reformar o contracto existente com a companhia de navegacão a vapor no rio Parnahiba, a qual converia a acquisição de mais um vapor para satisfazer convenientemente as necessidades do commercio e da lavoura; deo-nos fundadas esperanças da possibilidade de obter do governo geral que os vapores da companhia pernambucana venhão a locar no porto da Amarrão e pediu um auxilio dos cofres provinciaes para esse importante melhoramento, sem duvida de grande alcance para esta provincia.

Na parte que se refere ao culto publico fez sentir a falta de parochos que se inculcábam das diversas fre-

guezias da provincia, de que resulta achar-se alguns padres parochiando mais de uma freguezia, e pediu autorisacão para mandar alguns moços estudar theologia no seminario do Maranhão por conta da provincia.

Fallou finalmente das necessidades publicas em geral com zelo e interesse, recomendou economia na decrétação da despesa, e indicou as medidas que lhes parecerão convenientes ao progresso da provincia.

Felicitemos a S. Exc. pelo seu bem elaborado trabalho, fructo inequivoco de sua reconhecida illustração, bem cultivada intelligencia e talento prespicaz.

RIO DE JANEIRO:—O ministerio Rio Branco continua forte e activo, dispondo do apoio de ambas as camaras do parlamento. Em relação ao projecto sobre o elemento servil apenas, apparecerão divergencias na camara dos senhores deputados, sendo, para lastimar que uma medida de grande importancia social, desde muito reclamada pela opinio nacional, pois que ella é de todos os partidos, encontre difficuldades na rivalidade e interesses privados mal, desfargados pela questio de opportunidade e resguardo do direito de propriedade, como se estes direitos não fossem attendidos.

A opposição sobre tal assumpto, na occasião de votar-se o projecto de resposta a falla do throno, procurou medir suas forças com as do governo, apresentando o Sr. conselheiro Paulino de Souza uma emenda, cuja adopção ou regeição importaria a morte ou a vida do ministerio. A votacão foi nominal, sendo a emenda regeitada por 63 votos contra 35, e portanto completo e esplendido o triumpho do governo, que contena vigoroso e forte animado pelo apoio dedicado e sincero dos seus amigos. Ainda não tinham chegado a corte muitos deputados, com cujo apoio contava o ministerio, e nomeadamente citaremos os Exms. Srs. Gomes de Castro e Salles, que a esta hora ja a devem se achar; mas folgamos de reconhecer que os dous deputados por esta provincia que estiverão presentes a votacão, os Exms. Srs. Drs. Coelho Rodrigues e Aureliano, votarão contra a emenda da opposição.

A propria Reforma, orgão liberal, applaudio a victoria do governo, e os liberaes do senado prometterão o seu apoio nesta questio.

Fazemos votos sinceros pela duracão do actual gabinete, no qual figurão brilhantes talentos e de grande importancia politica para realisacão de reformas importantes, desde muito reclamadas, e que só o partido conservador as pode realizar com vantagem.

O ministerio portanto contena forte e promette vida longa.

DECEPCÃO:—Os liberaes com a divergencia apparecida na camara dos deputados sobre a questio do elemento servil estavam contentissimos e ja se julgavão no poder. Em quanto uns amolavão o alifange e outros procuravão levantar a força, o Sr. Gervasio aliava as unhas para sangrar os conservadores, e o Sr. Deolindo lançava um olhar languido e desesperado sobre o thesouro provincial.

Nunca se veio gente tão a vida do poder, de que sempre fazem máo uzo quando estão de posse delle.

Chegou o correio da corte e verifica-se que o governo dispõe de grande maioria na camara, que o apoia sinceramente. Cruel d'engano!

A aquellos mesmos que pouco antes se mostravão tão alegres, apresentão-se agora taciturnos e tristes como se tivessem perdido a ultima esperança!

CONCHAVO IMMORAL:—O Sr. Gervasio, segundo estes informados, deu mais uma prova evidente de sua illimitada proteccão ao seu collega Deolindo, proccessado perante elle por crime de peculato,—fazendo um conchavo immoral, de que só é capaz um juiz que se constitue o instrumento cego de partido e se põe a serviço de amigos em menospreso da lei. Em dias de abril ultimo o juiz de direito supplente de S. Gonçalo officio ao Exm. presidente, que, na forma do decreto de 7 de janeiro de 1865, havia convidado o Sr. Dr. Gervasio para presidir a 1.ª sessão ordinaria daquelle termo, em consequencia de lhe haver communicado o juiz de direito de Oeiras não poder vir presidida por motivos que allegou. O Sr. Gervasio, que tinha entre mãos o processo do seu collega de redacção, e, na sua proverbial ignorancia, suppondo que em sua ausencia para S. Gonçalo assumiria o exercicio da vara de direito o seu substituto legal; o que fez? expediu incontinenti um positivo as carreiras a entender-se com o juiz de direito de Oeiras, que é sobrinho do réo Deolindo, e conseguiu delle vir salvar o tio em perigo e presidiu aquella sessão, como succedea, a fim de não deixar o exercicio, em quanto não tivesse decretado (a 2ª de abril) a despronuncia do seu amigo, collega de redacção, seu extrenuo defensor no jornal, e no tribunal do jury! Amor amore compensatur. Oh! um juiz assim vale apenas que se que bre linças por elle!

OUTRO:—Por queixa do Sr. coronel Va-concellos, de Marvão, foi citado para ver-se processar por injurias impressas o Sr. João Alcanfor, o qual requerer ao Dr. juiz municipal um prazo, que lhe foi concedido para ir a sua casa ou preparar a sua defesa. Mas muito de industria deixou de levar sua petição ao cartorio para ser junta aos autos, como ordenara o mesmo despacho; de maneira que chegou o dia da primeira audiencia para que havia sido citado, accusada a citação e nada constando dos autos, seguiu o processo os seus termos finais na forma da lei; a revelia do réo. Fomos hontem informados que o réo assim procedeu de accordo e combinacão com o juiz de direito Gervasio, para no caso de uma condemnacão o Sr. Alcanfor allegar perante elle, que deixou de comparecer, porque tinha um prazo concedido pelo juiz para defender-se!!! Fomos informados disto não só por pessoa insuspeita, mas sim a foi claramente visto por todos os moradores da rua da Gloria, que o Sr. Alcanfor na occasião em que submetteu sua petição a despacho, voltou a casa do Sr. F. G. Meirelles, e este levando a petição ao Sr. Gervasio, de lá saiu com uma replica, em que o mesmo Alcanfor pedia maior prazo! Teremos mais essa occasião de admirar o resultado escandaloso e immoral da combinacão feita pelo juiz e réo perante elle para praticar mis uma prevaricacão, e o publico ficará mais convencido de quanto é e será capaz um homem perverso a quem a lei investiu da alta missao de destrubuir justiça!

REDUZIR A ESCRAVIDÃO PESSOA LIVRE:—Somos informados que o Sr. Manoel Clementino de Souza Martins, de Marvão, conserva no captivo uma pequena de nome Helena, de treze annos de idade, a qual libertou mediante contracto com o pai da menor, Manoel Rodrigues da Cunha Conceição, que obrigou se a prestar-lhe serviços por cinco annos, tendo o ex-senhor incorrido na pena estipulada no contracto de perder o valor da escravinha se houvesse de sua parte arrependimento, o qual verificou-

se. Consta-nos que o promotor publico da comarca consultou a S. Exc. o Sr. Dr. presidente se deve denunciar este facto que entende ser criminoso em vista do aviso de 22 de setembro de 1857, que declarou ser perfeita a liberdade concedida com o onus de prestar serviços por algum tempo, e ter o ex-senhor baptisado a menor como escrava.

EDICTAES

A camara municipal desta cidade da Parnahiba, e seu termo.

Faz publico para conhecimento de todos os interessados, que tem marcado o prazo improrogavel de dois mezes á contar do primeiro de junho proximo vindouro, para que os foreiros dos terrenos desta camara venham apresentar os seus titulos ao Sr. José Thomaz Coelho Basto, que está encarregado do novo registro, de conformidade com o art. 146 da lei n. 727 de 6 de outubro de 1870. Este registro é gratis, e os que se recusarem a cumprir este dever, incorrerão nas penas de commissio, na forma do art. 147 da mesma lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, será este publicado nesta cidade, e por diversos jornaes. Paço da camara municipal da Parnahiba, 2 de maio de 1871. Eu Epaminondas Demetrio Castello-branco, secretario o escrivy e assigno José Rodrigues Ferreira—P. Epaminondas Demetrio Castello-branco —Secretario.

Tendo de proceder-se em setembro do corrente anno o lançamento de disimos dos annos de 1869 a 1871, pede-se pela collectoria provincial, aos senhores administradores, tutores, curadores, e queesquer criadores de gado, uma relação datada e assignada pelos mesmos, com especificação de seus nomes, titulos das fazendas, lugares ou sitios em que criam, assim como ao numero do bezeros, poldros burros e jumentos, que por si ou por seus agregados houverem colhido nos dois annos financeiros de 1869 a 1870 e 1870 a 1871.

Outro sim previne-se que será feito a revelia e sem direito a reclamação o lançamento d'aquellas pessoas que deixarem de remetter a esta collectoria até 31 de agosto as relações pedidas.

Collectoria provincial de Theresina 1 de julho de 1871.—O collector substituto—Elpidio José Roza

ANNUNCIOS

O abaixo assignado tendo urgente precisão de tratar fóra desta capital e mesmo n'ella de negocios seus, que todavia não se prendem a os de sua loja commercial, declara; para os fins, convenientes, que nesta dá tem constituído o Sr. tenente Honorio Alves Parentes por seu geral e bastante procurador para por elle abaixo assignado, dirigir sua referida loja; promover a cobrança d'aquillo que lhe dever e fazer tudo mais que entender em seu beneficio desvanecendo-se em dizer que haverá por bem feito, firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu procurador no sentido exposto e de uma procuração que, do mesmo abaixo assignado acaba de receber.

Antonio José de Araujo Bacellar.

Frederico Ferreira de Góveia Pimentel Bellesa e Firmino Alves dos Santos, em execução commercial que promoveu ao seu devedor Antonio Bernardo da Silveira, arremataram, entre outros, a escrava Josepha, creola, com 18 annos de idade, bonita figura, a qual—seduzida—fugio da cadeia, onde se achava retida.

Por effeito da mesma execução achão-se penhorados os treze escravos mencionados na relação abaixo, os quaes foram furtados do deposito em que estavam, e não poderam por isso ser arrematados:

Os annunciantes protestam intentar a acção criminal que lhes compete contra o auctor do furto da escrava Josepha e dos treze que se achão penhorados, e privem ao publico para que ninguém compre nem faça negocio de natureza alguma, a respeito de uma e de outros.

- Eis a relação dos treze escravos penhorados. João africano com 45 annos. Darsulina preta com 32 annos. Sergio preto com 15 annos. Bibiana preta com 12 annos. Benedicto preto com 18 annos. Honoria preta com 12 annos. Clementina preta com 30 annos. Crtherina preta com 30 annos. Theresia preta com 25 annos. Eliseu cabra com 12 annos. Caetano preto com 40 annos. Josepha molata com 40 annos. Raimunda molata com 15 annos. Theresina 5 de Junho de 1871.